



## DECRETO Nº. 1301/2019

“Cancela Contas de Dívidas Passivas, Constantes no Balanço Patrimonial do Prevcarmo”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 65, inciso IX, e o art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os valores constantes de Dívidas Passivas, inscritos na Dívida Flutuante, que se repetem a cada exercício;

**Considerando** os valores constantes por contabilização indevida;

**Considerando** a necessidade de adequar as Dívidas Passivas a seu valor real, corrigindo a influência que os mesmos causam no Balanço Patrimonial;

**Considerando** os valores prescritos nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

**Considerando** o levantamento da situação apresentado pelo Setor de Contabilidade, o qual apontou a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de contas de dívidas passivas, constantes no balanço Patrimonial do Prevcarmo.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam cancelados por prescrição, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, na Dívida Flutuante do Prevcarmo o valor abaixo, em sua respectiva conta:

§ 1º .Na Dívida Flutuante:

DIVIDA FLUTUANTE		
CONTAS	RUBRICA	SALDO
218810106 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	03.001.001.000004.000122.000001.06011.3.3.9.0.47.00	212,41
<b>TOTAL</b>		<b>212,41</b>

DSOZ DE SOUZA VILELA  
OUIETO URBANISTA CAU F 5209-9  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA  
CARMO DO CAJURU  
*Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis*

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 15 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**  
*Prefeito de Carmo do Cajuru*

